



---

**Procedimento administrativo nº 20.100.327-0**

***Assunto: PIPE - Programa de Incentivo à Permanência no Estágio***

**Exmo. Senhor Presidente do Conselho Superior**

Trata-se de protocolo relativo à instituição do Programa de Incentivo à Permanência no Estágio (PIPE). A EDEPAR apresentou propostas de curto e médio prazo. As primeiras consistem na alteração, com urgência, da Deliberação CSDP 001, de 2014, mediante inclusão da possibilidade de teletrabalho para estagiários, a critério das Coordenadorias.

No médio prazo, foram encaminhadas propostas elaboradas pelo Diretor da Escola da DPE-PR para que o CSDP delibere sobre quais delas devem ser encaminhadas para parecer jurídico e os respectivos trâmites administrativos, retornando, após essas etapas, para deliberação sobre as alterações na Deliberação que se fizerem necessárias.

**VOTO**

Diante da urgência do protocolo, entendi por bem apresentar a proposta de Deliberação acerca das medidas de curto prazo já na primeira sessão deste Conselho Superior. Entretanto, o voto em relação às medidas de médio prazo será apresentado em momento posterior, conforme prazo regimental – no caso, até a 3ª Sessão Ordinária.

A proposta apresentada pela EDEPAR inclui os artigos 16-A a 16-J na Deliberação 001/2014, que dispõe sobre o regulamento interno do programa de estágio na Defensoria Pública do Estado do Paraná.

A proposta autoriza o regime do trabalho remoto, porém sempre de maneira parcial. A regra do *caput* do art. 16-A é complementada pela regra do art. 16-D, I, segundo a qual o estagiário ou estagiária deverá comparecer presencialmente pelo menos uma vez na semana. Reputo correta a vedação ao regime integralmente remoto. Além da necessidade de alternância nos atendimentos, o acompanhamento do estágio é melhor realizado com a existência de encontros presenciais com o supervisor ou supervisora. Além disso, o convívio com outros colegas de estágio, as trocas de experiências contribuem para uma experiência

---

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**



ampla do estágio, que excedem a mera execução das tarefas desempenhadas em regime remoto.

O §1º do art. 16-A estabelece que o regime de teletrabalho parcial será definido pelo gestor ou gestora de sede, juntamente com o supervisor ou supervisora do estágio. A medida, também aqui, me parece adequada. A rigor, nos termos da proposta, a definição deve ocorrer *com a participação do estagiário ou estagiária*, na medida em que em se trata de adesão facultativa (art. 16-B), sem fornecimento de estruturas físicas ou tecnológicas (art. 16-G) e com possibilidade de desligamento por iniciativa do estagiário ou estagiária a qualquer tempo (art. 16-I).

A facultatividade do teletrabalho parcial permite o equilíbrio entre os interesses envolvidos, primando pela possibilidade do trabalho integralmente presencial sempre que esse regime for de interesse do estagiário ou estagiária.

Por outro lado, também poderá a Administração Pública rever o deferimento do regime de teletrabalho parcial, seja em razão do rendimento do estagiário ou estagiária, seja por razões de adequação do atendimento presencial.

Tal como já acontece em outras situações nesta Defensoria Pública, foram previstas regras de prioridade no teletrabalho parcial, que abrangem: a) pessoas com deficiência; b) gestantes, lactantes e mães, pais ou guardiões de crianças até 02 anos de idade; c) pessoas com indicação de ordem médica, que recomende o teletrabalho. Tais hipóteses já tiveram a razoabilidade reconhecida pela Defensoria Pública do Paraná.

A comunicação ao Departamento de Recursos Humanos é regra operacional necessária e se destina, principalmente, ao controle dos valores pagos a título de auxílio transporte. De fato, não havendo o fato gerador do deslocamento, os descontos referentes à referida verba indenizatória são impositivos, conforme também já assentado por esta Defensoria Pública.

Quanto ao mais, registro a preocupação das alterações com o acompanhamento do estágio, inclusive em relação ao registro dos planos individuais, circunstância absolutamente fundamental para que a atividade siga servindo ao propósito da aprendizagem e da formação profissional dos estagiários e estagiárias.

Desse modo, registro que as alterações são encampadas por este Relator na íntegra, conforme minuta de deliberação anexa.

Com a publicação, requeiro o retorno dos autos para continuidade do processamento.



**DPE** PR  
DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**



---

Nesse sentido, é o VOTO.

Curitiba/PR, \_\_\_\_\_

**RICARDO MENEZES DA SILVA**

**Conselheiro**

---

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**



Deliberação CSDP n° \_\_\_\_ de março de 2023.

Altera a Deliberação n° 001/2014, para autorizar o estágio de graduação e de pós graduação em regime de teletrabalho parcial.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

### **DELIBERA**

**Art. 1º.** O Capítulo XIII da Deliberação n° 001/2014 passa a vigorar acrescido dos arts. 16-A a 16-J, nos seguintes termos:

Art. 16-A. As atividades dos/as estagiários/as da Defensoria Pública podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, observadas as diretrizes estabelecidas nesta deliberação e a devida comunicação ao Departamento de Recursos Humanos.

§1º No teletrabalho parcial, o/a estagiário/a deverá atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo/a gestor/a da sede/setor, juntamente com o/a supervisor/a do/a estagiário/a, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade, sendo defesa a redução ou diminuição do período e senhas de atendimento ao público.

§2º. O/a estagiário/a que estiver submetido ao regime tratado neste artigo receberá o auxílio-transporte apenas nos dias em que for trabalhar presencialmente.

Art. 16-B. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos/as gestores/as da sede e setor e dos/as supervisores/as de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos/as estagiários/as ,

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**



sendo que poderá ser revista pelo/a próprio/a gestor/a da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

Art. 16-C. Ao gestor e à gestora da unidade juntamente com a chefia imediata e o/a supervisor/a de estágio compete a indicação, entre os/as estagiários/as interessados/as, daqueles que realizarão atividades em regime de teletrabalho parcial, dando-se preferência ao estagiário/a com as seguintes condições:

- I- Com deficiência ou que exija especial atendimento;
- II- Gestante, lactante ou mãe de filho de até 02 (dois) anos de idade;
- III- Pai ou guardião de criança de até 02 (dois) anos de idade;
- IV- Que tenham alguma indicação de ordem de saúde que recomende o teletrabalho;

Art. 16-D. O plano de estágio para todos os/as estagiários/as impõe:

- I - comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, ou, excepcionalmente quando for solicitado pelo/a supervisor/a;
- II - realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental, e, em nenhuma hipótese, ultrapassar a carga horária determinada nesta Deliberação;
- III - sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu contrato, permitida a renovação;
- IV - as avaliações serão necessariamente realizadas em conjunto com as periódicas já previstas nesta Deliberação.

Art. 16-E. Deve ser formalizada pelos/as gestores/as das unidades, a descrição das atividades a serem desempenhadas pelo/a estagiário/a e o(s) dia(s) de atuação presencial, com a indicação dos estagiários aptos para tanto.

Art. 16-F. O/a supervisor/a de estágio gerenciará a rotina de trabalho de seus estagiários e estagiárias em regime de teletrabalho parcial e manterá registro dos planos de estágio individuais, fazendo o registro oportuno quando das avaliações periódicas, mantendo o gestor da unidade atualizado quanto à evolução das atividades realizadas em regime de teletrabalho.



Art. 16-G. Compete ao/a estagiário/a providenciar, às suas expensas, as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização do teletrabalho, mediante o uso de equipamentos ergonômicos adequados e se manter disponível para contato durante todo o período de trabalho.

Art. 16-H. Compete ao Departamento de Informática (DIF) viabilizar o acesso remoto e controlado dos/as estagiários/as em regime de teletrabalho aos sistemas dos órgãos do Poder Judiciário, correspondentes às atividades por eles desempenhadas, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso.

Parágrafo único. O suporte técnico disposto no caput será realizado pelo Departamento de Informática (DIF), durante a jornada normal de trabalho, estritamente em relação ao acesso e funcionamento de sistemas institucionais.

Art. 16-I. O/a estagiário/a pode, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do regime de teletrabalho parcial, caso em que o/a gestor/a da unidade se manifestará com a indicação do termo inicial dos trabalhos de forma presencial, com comunicação imediata ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos, que tomará as medidas pertinentes, inclusive de retificação de termo de estágio.

Art. 16-J. O/a gestor/a da unidade e/ou o/a supervisor/a de estágio, sempre no interesse da Administração, pode cancelar, justificadamente, o regime de teletrabalho parcial para um ou mais estagiários ou estagiárias, com indicação de termo inicial dos trabalhos de forma presencial e com imediata comunicação ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos, que tomará as medidas pertinentes, inclusive de retificação de termo de estágio.

**Art. 2º.** Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública



ePROCOLO



Documento: **20.100.3270PIPE.docx.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Ricardo Menezes da Silva (XXX.771.597-XX)** em 24/03/2023 16:43 Local: DPP/CSRI.

Inserido ao protocolo **20.100.327-0** por: **Julia Helena de Oliveira Modesto da Silva** em: 24/03/2023 10:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**31a4ba2bba728a36f4a642852f91dc6b**.